



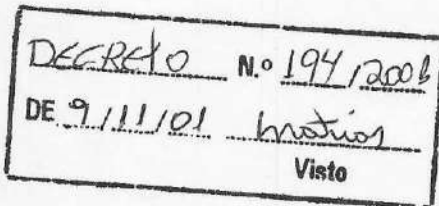
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 129/91

SÚMULA:- Permite o uso de bens públicos, na forma que especifica:



HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 88 § 3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba-Pr., o uso de bens públicos desta municipalidade, constituídos de 02 (duas) motocicletas marca Honda mod. XL 125 DUTY, ano 1991, 0 km., Chassi 9C2JD0801MR-604656 e 9C2JD0801MR-604645.


Parágrafo Único - Os bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso junto ao 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede em Maringá-Pr., e serão utilizados exclusivamente em serviço dentro dos limites do Município de Sarandi-Pr., sendo vedado o uso dos mesmos de outra forma, seja a que título ou pretexto.

Art. 2º - A permissão de uso ora concedida, terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso até 31 de dezembro de 1992, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da Administração, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 1991.


HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Instrumento particular de Permissão de Uso que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, inscrito no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JULIO BIFON**, a seguir denominado **CEDENTE**, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, para uso gratuito dos bens constantes do Tombamento Patrimonial de Sarandi, a seguir descritos:

Motocicleta marca Honda Mod. XL 125 DUTY 1991 9C2JD0801MR604656
Motocicleta marca Honda Mod. XL 125 DUTY 1991 9C2JD0801MR604645

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CEDENTE** é legítima proprietária dos bens anteriormente descritos, que se encontram em ótimo estado de conservação, os quais são cedidos a título gratuito para uso exclusivo junto ao 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, de Maringá-Pr., em serviço dentro dos limites do Município de Sarandi.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo de Cessão de uso tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da Administração.



COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR



CONSULTORIA JURÍDICA

Do Assessor da Consultoria Jurídica
Ao Exmº Sr. Comandante Geral

Assunto: Termo de permissão de uso de veículo.

Interessado: Conselho Comunitário de Segurança de Maringá.

INFORMAÇÃO 021/96

Trata o presente de minuta do termo de permissão de uso, a ser firmado entre a SESP/PMMPR e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MARINGÁ, cujo objeto é a cessão de dois veículos Volkswagen GOL ao 4º BPM.

A presente proposta é uma renovação do termo de permissão de uso celebrado entre as partes em 10.12.90, já vencida.

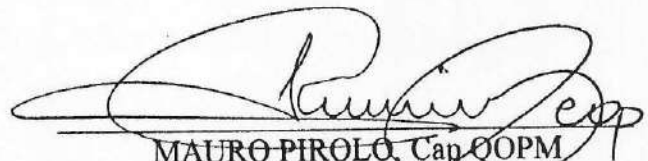
O prazo de vigência da referida proposta é de 02 (dois) anos, com início previsto para 10.09.96.

A proposta atende aos requisitos exigidos para esta modalidade, estando portanto em condições de ser assinada.

Após as assinaturas dos termos, solicitamos o encaminhamento das vias a esta Consultoria Jurídica, para os devidos encaminhamentos.

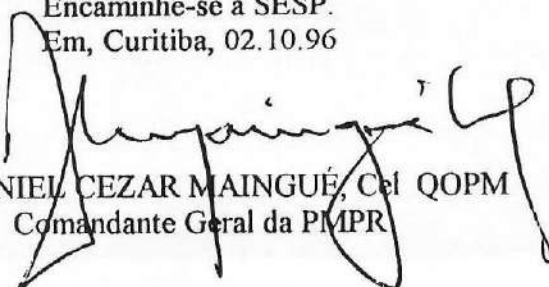
É a informação

Em Curitiba, 02 de Outubro de 1996


MAURO PIROLO, Cap QOPM
Assessor da Consultoria Jurídica

CG
GABINETE

De acordo;
Encaminhe-se a SESP.
Em, Curitiba, 02.10.96


DANIEL CEZAR MAINGUÉ, Cel QOPM
Comandante Geral da PMMPR

17 FEV 1993 05190



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Gabinete

Nº 19/93 - GPS/SESP

Curitiba, 09 de fevereiro de 1993.

Senhor Comandante:

Anexo a este uma via do TERMO DE PERMISSÃO DE USO de duas motocicletas para uso do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de SARANDI e esta Secretaria de Estado, para os devidos fins.

No ensejo renovo minhas expressões de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

GELSO JAIR MAINARDI

Diretor Geral da SESP

Ilustríssimo Senhor

Cel. MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI

MD. Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná.

NESTA CAPITAL

do P/4 da OPM
18 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL.

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA:

À **CESSIONÁRIA** cabe arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo dos bens recebidos, não cabendo à **CEDENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venham a que título vierem.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Cabe à **CESSIONÁRIA** dar a devida manutenção nos objetos do presente Termo de Cessão de Uso, bem como responder por eventual extravio ou perda total dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:

Os bens, objeto da presente Cessão, deverão ser devolvidas pela **CESSIONÁRIA**, em seu todo, nas mesmas condições em que recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal dos mesmos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Termo de Cessão de Uso, poderá ser rescindido de comum acordo, pelas partes contratantes, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

À **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar os bens, objeto do presente termo, para fins particulares ou pessoais, bem como ceder a outras instituições estranhas ao 4º Batalhão da Polícia Militar, sem plena anuência do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CESSIONÁRIA** não poderá alienar, doar ou emprestar os bens cedidos, bem como fica vedado o uso dos mesmos fora dos limites do Município de Sarandi, seja a que título ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos omissos deste Termo, serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e outras Leis ou Decretos em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Eufrasio do Gusmão 565 - Ex. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985 000 Sarandi Paraná



CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Sarandi, 02 de janeiro de 1997


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____